



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, com base no disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, no Inciso I do Art. 220, da Lei Complementar Municipal SJ nº. 17/1998, e no Decreto Municipal SJ nº. 2148/2020, que declarou situação de emergência no Município de Silva Jardim-RJ, **TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE CREDENCIAR E CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PESSOAL TEMPORÁRIO PARA ATUAR NA EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO /POLO SÍNDROME GRIPAL**, com vistas à **ampliação imediata da cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus**, pelo prazo estimado inicial de 6 (seis) meses, conforme justificativa constante do Processo Administrativo n.º 4104/2020. Esta contratação reger-se-á pelas seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob a responsabilidade da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, constituída por ato da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

11. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Credenciamento será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos limites do Art. 220 da Lei Complementar Municipal SJ nº. 17/1998.
12. As funções, carga horária e vencimentos são as descritas no Anexo I deste Edital.
13. Os requisitos e as atribuições das funções públicas temporárias ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado são as definidas no Anexo II deste Edital.
14. Serão priorizados para contratação temporária os candidatos que estiverem em lista de aprovados do Concurso Público n.º. 001/2017, que façam parte do quadro de reserva, por ordem cronológica de inscrição, desde que atenda a todos os requisitos dispostos neste Edital, sendo o segundo critério de preferência residir no território do Município.

2. DAS INSCRIÇÕES

21. As **INSCRIÇÕES NO CREDENCIAMENTO** serão efetuadas no site do Município, www.silvajardim.rj.gov.br, a partir de **07/05/2020**, mantendo-se aberto para inscrições e credenciamento até **07/08/2020**, podendo ser prorrogado o prazo por ato aditivo editado pelo Chefe do Executivo.



22. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

23. A inscrição deverá ser efetuada, para apenas uma das funções ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, constantes no Anexo I deste Edital.

24. A inobservância do subitem anterior acarretará na imediata desclassificação do candidato;

25. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:

a) Nacionalidade brasileira;

b) Gozar dos direitos políticos;

c) Regularidade com as obrigações militares e eleitorais;

d) Possuir nível de escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo que o candidato pleiteia, conforme disposto no Anexo II, deste Edital;

e) Habilitação legal para o exercício do cargo;

f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

g) Gozar de boa saúde física e mental.

25.1. A comprovação do requisito mencionado no item “g” deste item far-se-á mediante laudo médico.

26. No ato da inscrição serão necessários os seguintes documentos em formato digital na forma que será solicitada nas etapas do sistema informatizado de Inscrição e Credenciamento, os quais serão exigidos em original para conferência no caso de eventual convocação:

a) Cédula de identidade;

b) CPF;

c) Carteira de Trabalho (folha de rosto frente e verso);

d) Inscrição PIS/PASEP;

e) Foto 3 X 4;

f) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão regularidade;

g) Certificado de reservista ou de dispensa militar, quando for do sexo masculino;

h) Comprovante de residência ou declaração de endereço;

i) Diploma ou certificado de conclusão de escolaridade mínima exigida;

j) Inscrição junto ao Conselho de Classe da Categoria, quando o cargo o exigir;

k) Certificado de conclusão de cursos de aperfeiçoamento na área pretendida;

l) Certidão de nascimento, casamento, união estável ou de divórcio;

m) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos de idade;

n) Currículo atualizado e cópia dos comprovantes das atividades nele referidas;

o) CPF dos dependentes;

p) Comprovante de residência;

27. A declaração ou apresentação de documentos falsos ou inexatos dos dados constantes da ficha de inscrição determinará o cancelamento imediato da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sendo o fato comunicado imediatamente através de Notícia Crime à Delegacia de Polícia, sujeitando-se o requerente às penas da Lei.

28. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017



- a) Os candidatos que constem na lista de aprovados do quadro de reserva nos Concursos vigentes terão prioridade na contratação temporária, conforme a necessidade do serviço e desde que apresentem todos os requisitos exigidos e se inscrevam no mesmo dia dos demais.
- b) Residir no Município de Silva Jardim será a segunda prerrogativa de prioridade estabelecida nos mesmos rigores do Item a), cabendo ao candidato anexar ao cadastro documento que ateste sua residência no território do Município.
- c) Será obrigatório o preenchimento da declaração que consta no Item 5.1.4, letra E.
- d) Caberá a Comissão Avaliadora homologar a declaração do Item 5.1.4, letra E.
- e) Candidatos inscritos que não declararem fazerem parte de lista de aprovados do Concurso Público nº001/2017, não poderão recorrer prioridade na contratação.
- f) A convocação dos candidatos que atendem ao critério do item 1.4 se dará exclusivamente por ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades do Edital.

29. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais de nível superior e técnico para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavirus (COVID-19), conforme lista abaixo:

- a) Que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- b) Que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- c) Que utilizam medicamentos imunossupressores e/ou pessoas imunodeprimidas;
- d) Candidatas grávidas e lactantes.

2.9.1. Todo candidato no ato de sua posse na função temporária de excepcional interesse público deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOENÇAS PREEXISTENTES**, sob a pena de comunicação de crime tipificado no Art. 299 do Código Penal Brasileiro à Delegacia de Polícia, ensejando a rescisão unilateral imediata do contrato caso seja verificado que o titular da função temporária tinha conhecimento prévio de sua moléstia, sendo garantida ampla defesa e contraditório diferidos por ocasião da relevância do serviço.

3. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO

31. O presente Edital, bem como seus respectivos anexos será publicado no Diário Oficial do Município e em todas as mídias eletrônicas disponíveis, assim como no *site* da Prefeitura Municipal: www.silvajardim.rj.gov.br.

32. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO de que trata este Edital será realizado através de **ORDEM DE CREDENCIAMENTO E ANÁLISE CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**, comprovada através da avaliação de *Curriculum Vitae*, com pontuação conforme disposto no Anexo IV deste Edital;

4. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO

- a) A convocação dos credenciados ocorrerá por ordem cronológica de inscrição no *site* oficial do Poder Executivo do Município de Silva Jardim, considerando-se para tanto a hora e a data, respeitadas as prioridades na forma do Edital;



- b) A classificação final terá por prioridade os aprovados nos Concursos Públicos vigentes, seguindo-se dos domiciliados no território do Município, seguidos dos candidatos em geral, considerando-se o dia de credenciamento como fator de classificação geral.

5. DA ANÁLISE CURRICULAR

5.1. A Análise Curricular compreende a avaliação dos títulos e das experiências profissionais apresentados, devendo a ele serem anexados na forma digital PDF, em 200 DPI, em cores, com 01 (um) arquivo para cada documento, sendo nominados no “nome do arquivo”:

- a) Títulos;
b) Comprovação de experiência de trabalho na área de atuação pleiteada.

5.2. A avaliação curricular será procedida por meio de pontuações pré-estabelecidas conforme o Anexo IV.

5.3. A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:

- a) Declaração emitida e assinada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria ou estabelecimento de saúde em que o candidato tenha exercido suas atividades;
b) Carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa privada, neste caso, deverá ser entregue cópias da CTPS onde constem os dados do candidato;
c) As comprovações de experiência dos especialistas poderão ser relativizadas de acordo com a necessidade e a disponibilidade de equipes no mercado, o que deverá ser realizado em ato fundamentado, ficando desde já ressalvada a autorização das exceções por tratar-se de serviço ligado à preservação da vida, o que o torna prioritário e preferencialmente desvinculado de atos excessivamente burocráticos que frustrem a finalidade de sua prestação

5.4. Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.

5.5. Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento correspondente ou correlata à função em que o candidato estiver inscrito neste Processo Seletivo Simplificado.

5.6. Será atribuída nota zero ao candidato que não entregar os documentos na forma e no prazo estipulados no Edital para Análise Curricular ou não apresente a comprovação da qualificação exigida para a função pretendida.

5.7. Tornar-se-ão sem efeito documentos rasurados, ilegíveis, emitido por instituição não regulamentada ou com validade expirada.

5.8. A apresentação de quaisquer documentos falsos ou alterados no total ou em parte, acarretará na desclassificação do candidato.

5.9. Os certificados apresentados no ato da inscrição só poderão ser utilizados uma única vez.

5.10. Todos os documentos digitais anexados ao credenciamento deverão ser apresentado em original no ato da posse da função temporária.

6. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. O andamento do Processo Seletivo Simplificado de Credenciamento seguirá o cronograma estabelecido no Anexo III do presente Edital.



7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CREDENCIADOS

- 7.1.** A classificação final dos candidatos será feita em função da ORDEM CRONOLÓGICA DO CREDENCIAMENTO, respeitadas as preferências e a existências dos requisitos exigidos no Edital;
- 7.2.** No caso de empate o critério de preferência será o domicílio do credenciado no território do Município;
- 7.3.** Será publicada quinzenalmente (de 15 em 15 dias) no site do Poder Executivo o credenciamento e seus respectivos profissionais, podendo os prazos serem modificados sempre que a necessidade mostrar-se mais relevante do que a burocracia inerente aos atos;
- 7.4.** A ausência de publicação quinzenal em tempo hábil não impede a posse do inscrito que houver se credenciado no ínterim, visto que é autorizada e prevista a fase de ampla defesa de interesses dos impugnates através de contraditório e ampla defesa diferida;

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** Caberá recurso de todos os atos no prazo de 02 (dois) dias à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, situada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- 8.2.** Os recursos interpostos pelos candidatos serão recebidos apenas no efetivo devolutivo, sendo analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com o disposto no item anterior, deste Edital.
- 8.3.** Recursos sem fundamentação e instrução probatória serão indeferidos de plano por inépcia do requerimento;
- 8.4.** Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
- 8.5.** O recurso deverá ser inerente ao candidato recorrente e não se admitirá, em hipótese alguma, a complementação de documentação que não fora entregue no ato da inscrição.
- 8.6.** Havendo alteração no resultado parcial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, será publicado o resultado final com as alterações que se fizerem necessárias conforme o cronograma do Anexo III.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Após o cadastramento os candidatos poderão, a qualquer tempo, ser convocados por meio de Edital de Convocação específico e envio de e-mail na conta que o mesmo preencher em seu cadastro, sendo reconhecido o recebimento imediato independente de manifestação, por ordem rigorosa dos critérios deste Edital, a ser divulgado no site do Poder Executivo Municipal www.silvajardim.rj.gov.br, para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.
- 8.2.** Os candidatos convocados poderão ser desclassificados nas seguintes situações:
- a)** quando não atenderem à convocação para a assinatura do contrato;
 - b)** quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados no subitem 2.5.1;
 - c)** quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
 - d)** quando for identificada a inautenticidade de documentos;
 - e)** quando for identificada a inveracidade das informações prestadas;
 - f)** quando descumprirem as regras do Edital.
- 8.3.** Na hipótese de não comparecimento do candidato, será convocado o candidato classificado na posição imediatamente posterior.



8.4. O candidato contratado que apresentar insubordinação, falta injustificada, ou descumprimento das atribuições contidas no Anexo II, poderá ter seu contrato rescindido por motivo de interesse da Administração, podendo apresentar suas razões de defesa na forma diferida em processo administrativo a ser protocolado em até 05 (cinco) dias do ato rescisório.

8.5. Outros atos inerentes ao Credenciamento serão publicados no site do Poder Executivo Municipal www.silvajardim.rj.gov.br e em suas mídias sociais.

8.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações através do e-mail cadastrado e do site do Poder Executivo.

8.7. A Coordenadoria de Recursos Humanos da SEMSA convocará os candidatos para apresentação dos documentos originais e imediata assinatura do contrato, estando este obrigado a assumir suas atividades na unidade de lotação em até 01 (um) dia útil, dado o reconhecimento da ocorrência do emergência na saúde pública.

8.8. A aprovação para o Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à exclusiva necessidade, interesse e conveniência da Administração, observado o número de vagas existentes no presente Edital, especialmente.

8.9. Os candidatos habilitados no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público não terão direito líquido e certo à contratação na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com a necessidade, promover a convocação dos candidatos classificados no cadastro reserva.

8.10. Os candidatos habilitados serão convocados durante o período de validade deste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, na forma deste Edital, de acordo com os quadros de vagas e a necessidade do serviço.

8.11. **A contratação temporária se dará pelo prazo de 3 (três) meses**, podendo ter seu contrato prorrogado por até 12 meses, caso perdure a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), na forma do Art. 220 da Lei Complementar Municipal SJ nº. 17/1998, nos termos do contrato por prazo determinado, conforme ANEXO V, do presente Edital;

8.12. Após a comprovação da normalização da situação, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social iniciará a finalização os contratos observada a necessidade da Administração.

10. DA CARGA HORÁRIA

10.1. A carga horária semanal do servidor contratado é a disposta no Anexo I deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações prestadas na ficha de inscrição e/ou em quaisquer documentos apresentados, ou, havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

11.2. Caberá ao contratado declarar compatibilidade ao Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos no ato de sua posse.

11.3. **A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações será considerada em caráter irrecorável, como desistência.**

11.4. Os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 CNPJ 28.741.098/0001-57
semsa@silvajardim.rj.gov.br

enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, a ser mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no site:

115. O cronograma com as devidas datas para a realização deste certame encontra-se disponível no Anexo III deste Edital.

116. Os esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, exclusivamente, no endereço eletrônico analisecurricular.sj@gmail.com.

117. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Certame.

Silva Jardim, 30 de abril de 2020.

Jaime Figueiredo Lima
PREFEITO

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 CNPJ 28.741.098/0001-57
semsa@silvajardim.rj.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS MENSAIS

UPA – POLO SÍNDROME GRIPAL

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA ¹	SALÁRIO-BASE	VANTAGENS	TOTAL BRUTO
Médico Intenstivista	Graduação completa e Especialização (Prática ou Pós) na formda do Edital	07 + C.R.	24h	R\$ 8.181,12	a) Insalub. b) Abono Produção ² .	R\$ 14.035,33
Médico Generalista	Graduação completa	07 + C.R.	24h	R\$ 5.212,36	a) Insalub. b) Abono Produção ² .	R\$ 8.643,63
Enfermeiro	Graduação completa	07 + C.R.	24h	R\$ 2.501,00	a) Insalub.	R\$ 3.663,56
Fisioterapeuta – área respiratória	Graduação completa	07 + C.R.	24h	R\$ 2.501,00	a) Insalub.	R\$ 3.663,56
Técnico em enfermagem	Ensino médio completo com Curso Técnico	24 + C.R.	30h	R\$ 1.508,00	a) Insalub.	R\$ 2.209,22

Observações:

¹ Semanal.

² Mesma vantagem concedida aos demais médicos da rede.



ANEXO II

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES:

1) Todos os Contratados deverão possuir os critérios mínimos abaixo:

I – Curso superior em Medicina, Enfermagem e Fisioterapia respectivamente;

II – No caso da função temporária de Médico Intensivista, o inscrito deverá possuir residência em Medicina Intensiva com UTI e CTI e/ou Curso de Pós-graduação (*Pós Latu Sensu e/ou Strictu Sensu*) em entidade reconhecida pelo MEC na forma da Lei, com comprovação obrigatória de exercício/experiência profissional na área de UTI e CTI, o que poderá ser comprovado mediante Declarações de Empregadores com contato para checagem, anotação em CTPS, Declaração de Tomadores de Serviços com contato para checagem ou outras formas conclusivas que atestem a prestação real de serviços em medicina intensiva;

III – O Residente em Medicina Intensa UTI/CTI será dispensado de possuir pós-graduação desde que atenda à exigência de experiência profissional de no mínimo 06 (seis meses) de atuação concreta na área;

IV – No caso das demais funções temporárias os credenciados deverão possuir Curso de Pós-graduação (*Pós Latu Sensu e/ou Strictu Sensu*) em entidade reconhecida pelo MEC na forma da Lei, com comprovação obrigatória de exercício/experiência profissional na área de UTI e CTI, o que poderá ser comprovado mediante Declarações de Empregadores com contato para checagem, anotação em CTPS, Declaração de Tomadores de Serviços com contato para checagem ou outras formas conclusivas que atestem a prestação real de serviços em unidade intensiva;

V – As condições dos especialistas poderão ser relativizadas de acordo com a necessidade e a disponibilidade de equipes no mercado, o que deverá ser realizado em ato fundamentado, ficando desde já ressalvada a autorização das exceções por tratar-se de serviço ligado à preservação da vida, o que o torna prioritário e preferencialmente desvinculado de atos excessivamente burocráticos que frustrem a finalidade de sua prestação;

VI – No início da Prestação dos Serviços a Contratada deverá encaminhar Ofício à Contratante contendo a anuidade paga ou termo de quitação competente dos seus médicos no Conselho de Medicina na forma da Legislação regente, aplicando-se o mesmo aos demais profissionais.

2) Das Funções Temporárias por Espécie

FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Requisitos: Ensino Médio Completo/Curso Técnico de Enfermagem e registro no Conselho de Classe da categoria/experiência hospitalar comprovada.

Funções: Orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde Dos pacientes, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar demais atividades inerentes à função. As atribuições e obrigações decorrentes das normas da categoria, embora não descritas neste ato, são consideradas integrantes do Contrato.



FUNÇÃO DE ENFERMEIRO:

Requisitos: Curso Superior de Enfermagem / registro no Conselho de Classe da categoria / experiência hospitalar comprovada.

Função: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem; Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais; Elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem; Desenvolver as atividades assistenciais e propor alternativas de transformação na realidade gerencial e do cuidado ao paciente criticamente enfermo e/ou em situação de risco de morte; Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em pacientes adultos criticamente enfermos; Desenvolver as atividades assistenciais e propor alternativas de transformação na realidade gerencial e do cuidado ao paciente criticamente enfermo e/ou em situação de risco de morte; Executar as funções pertinentes à sua profissão que possa identificar intercorrências e tomar decisões imediatas sobre o atendimento do paciente crítico; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes à função. As atribuições e obrigações decorrentes das normas da categoria, embora não descritas neste ato, são consideradas integrantes do Contrato.

FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA - ÁREA RESPIRATÓRIA:

Requisitos: diploma devidamente registrado em curso de graduação em Fisioterapia em instituição de reconhecida pelo MEC/Certificado de Residência em Fisioterapia respiratória ou Título de Especialista e Fisioterapia Respiratória/inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional/experiência hospitalar comprovada.

Função: Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese; Solicitar e realizar interconsulta e encaminhamentos; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar avaliação física e cinesiofuncional do sistema cardiorrespiratório e neuro-músculo-esquelético; Realizar avaliação e monitoramento da via aérea natural e artificial do paciente; Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética; Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, condicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; Monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios do paciente; Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva; Realizar demais atividades inerentes à função. As atribuições e obrigações decorrentes das normas da categoria, embora não descritas neste ato, são consideradas integrantes do Contrato.

FUNÇÃO DE MÉDICO INTENSIVISTA

Requisitos: Diploma devidamente registrado em curso Superior de Medicina / registro no Conselho de Classe da categoria; comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na função.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 CNPJ 28.741.098/0001-57
semsa@silvajardim.rj.gov.br

Função: Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de acordo com sua especialidade nos Termos da Legislação de classe. As atribuições e obrigações decorrentes das normas da categoria, embora não descritas neste ato, são consideradas integrantes do Contrato.

FUNÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA

Requisitos: diploma devidamente registrado em Curso Superior de Medicina / Registro no Conselho de Classe da Categoria.

Função: Desenvolver ações de atendimento e exame de pessoas com agravo à saúde ou acidentados acolhidos pela unidade, em caráter de urgência e emergência, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e, quando for o caso, orientar e providenciar seu encaminhamento para atendimento especializado, de acordo com sua especialidade nos Termos da Legislação de classe.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 CNPJ 28.741.098/0001-57
semsa@silvajardim.rj.gov.br

ANEXO III

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2020 - SEMSA

EVENTO	PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	07/05/2020
PRAZO DE CADASTRAMENTO	07/08/2020 ÀS 00h
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS	Quinzenal
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	02 (dois) dias da data dos atos impugnados



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 CNPJ 28.741.098/0001-57
semsa@silvajardim.rj.gov.br

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR FUNÇÕES COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

1 – GRADUAÇÃO
2 – PÓS-GRADUAÇÃO
3 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2 – FUNÇÕES COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

1 – FORMAÇÃO – Certificado ou declaração de conclusão do ensino de nível médio
2 – CURSO TÉCNICO – Certificado de conclusão de curso técnico
3 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 CNPJ 28.741.098/0001-57
semsa@silvajardim.rj.gov.br

ANEXO V

CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº _____ /2020

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, NA FORMA AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 1998, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A SRA. _____ .

O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Sr. Jaime Figueiredo Lima**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, DICRJ, e do CPF nº _____, e pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, **Srª. Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº _____, IFP/RJ, e do CPF nº _____, e como CONTRATADO (A), a Sr. (a) _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº _____, DETRAN/RJ, e do CPF nº _____, inscrita no RJ sob o número _____, residente e domiciliada na _____o, 61, Lt. 161, _____, - RJ, tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº _____ de ____ de _____ de 2020, e no disposto no artigo 220, inciso I da Lei Complementar nº 17, de 22 de janeiro de 1998 e alterações posteriores, e no Processo nº 4104 de 16 de abril de 2020 do Edital 01/2020 do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para atuarem na rede pública municipal de saúde, com vistas ao atendimento de necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus, resolvem celebrar o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a contratação de profissional para o exercício da função de -----, **com jornada de _____ (- _____) horas semanais**, conforme atribuições previstas no Edital PSSC nº01/2020 -SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE – A presente contratação atende ao disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na forma do disposto no Art. 220, inciso I, da Lei Complementar Municipal SJ nº. 17/1998, com as alterações posteriores e ao Processo nº ____/20 do Edital 01/2020 do Processo Seletivo Simplificado de Credenciamento – SEMSA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente Contrato terá início em de _____ de 2020, com término previsto para o dia _____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado, em caráter de extrema necessidade, na forma da LF 13979/2020 ou de norma especial que venha a substituí-la ou complementá-la em relação ao enfrentamento do COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO – O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações *pro-rata* ou a título de cláusula penal por distrato se rescindido antes do prazo pelas seguintes razões:

- I – por culpa exclusiva do Contratado;
- II – por iniciativa do Contratado;
- III – por conveniência da Administração Municipal;
- IV – caso a necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir.

§1º – A extinção do contrato, nos casos dos incisos II, III e IV, será comunicada com a antecedência mínima de 10 (dias) dias.

§2º – O Contratado terá os direitos inerentes ao servidor público na forma do Art. 39, §3º da CRFB/1988, naquilo que não conflitar com a natureza temporária da contratação

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO – O Contratado receberá do Contratante, mensalmente, em moeda corrente do País, como retribuição pelo exercício da função constante Cláusula Primeira, a quantia de R\$ ().

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE TRABALHO – A jornada de trabalho será de _____(_____) semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para a apuração de frequência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES – O CONTRATADO obriga-se ao exercício da função pública com disciplina, comprometimento, eficiência, ética e zelo profissional, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou culposas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da função pública o Contratado deverá observar os deveres e proibições referentes aos servidores públicos dispostos na Lei Complementar nº 17/98 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - As infrações disciplinares atribuídas ao Contratado serão apuradas na forma disciplinada na Lei Complementar nº 17/98 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos do art. 123, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 CNPJ 28.741.098/0001-57
semsa@silvajardim.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Silva Jardim, de de 2020.

CONTRATANTE
PREFEITO

CONTRATADA

CONTRATANTE
SEMSA

Testemunhas:

1)

2)

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº